

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXILHARIAS

Entre

Betel – Ponte de Vagos, com sede na Rua Armando dos Santos Neto, 3840-326 Ponte de Vagos, Pessoa Coletiva número 501 354 638, representado por Juan Carlos Ferreira Martins e Luís Miguel Francisco dos Santos, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro, e com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante.

E

Novafirma, Unipessoal, Lda., com sede na Rua do Palhal, nº 49, 3840-326 Ponte de Vagos, Pessoa Coletiva nº 516 483 650, representada por Manuel Mário de Miranda Faneca, na qualidade de representante legal, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados pela consulta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] adiante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, conforme previsto na cláusula 4ª do Caderno de Encargos, na sequência de procedimento pré-contratual por consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 20º nº 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª

(Despesa, adjudicação e aprovação da minuta)

A despesa decorrente do presente contrato foi autorizada por deliberação de 22 de abril de 2022, a respetiva adjudicação autorizada e a minuta aprovada, por deliberação, de 13 de maio de 2022, todas da Direção da Betel – Ponte de Vagos.

CLÁUSULA 2ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante de caixilharias no seu edifício sede, sito na Rua Armando dos Santos Neto, 3840-326 Ponte de Vagos.

CLÁUSULA 3ª

(Contrato)

No fornecimento e instalação de caixilharias objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, para além das condições constantes deste contrato, as condições expressas na Proposta, no Caderno de Encargos e demais elementos patentes no procedimento, os quais passam a fazer parte integrante do contrato, prevalecendo os mesmos sobre o presente título.

CLÁUSULA 4ª

(Local de entrega e instalação dos bens)

Os bens objeto do presente contrato serão entregues e colocados no edifício sede da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da duração do contrato)

O contrato perdurará pelo prazo de 6 meses, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6ª

(Preço contratual)

Pelo cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor de 18.200,00€ (dezoito mil e duzentos Euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no valor de 4.186,00€ (quatro mil cento e oitenta e seis euros), o que perfaz o valor global de 22.386,00€ (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis euros).

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Betel - Ponte de Vagos serão pagas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes aos bens entregues e instalados, após verificação da respetiva conformidade pela Betel - Ponte de Vagos.
2. Em caso de discordância por parte da Betel - Ponte de Vagos quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 9ª

(Gestor do Contrato)

É designado para acompanhar a execução do presente contrato [REDACTED]

CLÁUSULA 10ª

(Incumprimento)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 11ª
(Aceitação)

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

CLÁUSULA 12ª
(Legislação aplicável)

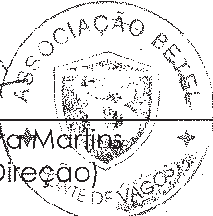
Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do CCP, Decreto-Lei (DL) nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

O presente termo do contrato vai escrito em 3 (três) folhas e é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

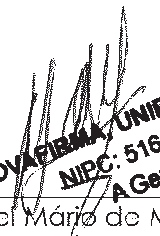
Ponte de Vagos, 25 de maio de 2022.

P^o O Primeiro Outorgante
A Direção da BETEL

O Segundo Outorgante



Juan Carlos Ferreira Martins
(Presidente da Direção)



NOVA FIRMA UNIPessoal LDA
NIPC: 516 483 650
A Gerência
Manuel Mário de Miranda Faneca



Luís Miguel Francisco dos Santos
(Tesoureiro)